



JORNAL da REPÚBLICA

§ 1.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO:

DESPACHO N.º 182/PGR/2021

Delegação de Competências do Procurador-Geral da República na Adjunta do Procurador-Geral da República.....8656

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES:

DESPACHO N.º 725/GMTC/XI/2021

Procedimento de Aprovisionamento 01-ICB/DNA-DGAF/MTC/2021 “Supply Traffic Signs (Roads Marking) for Directorate of Land Transport”.....8657

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA :

Estratu ba Públikasaun..... 8661
Estratu ba Públikasaun..... 8661
Estratu ba Públikasaun..... 8662
Estratu ba Públikasaun..... 8662
Estratu ba Públikasaun..... 8663
Extrato..... 8663
Extrato..... 8663
Extrato..... 8664

MINISTÉRIO DO PETRÓLEO E MINERAIS:

AVISO PÚBLICO N.º 02/2021.....8665
AVISO PÚBLICO N.º 02/2021.....8666

SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE E DESPORTO:

DESPACHO N.º 18/SEJD/X/2021

Nomeação dos Elementos da Secretariade Estado da Juventude e Desporto a Integrar o Grupo de Trabalho Técnico de Reajustamento do Plano Estratégico de Desenvolvimento 2011-2030.....8669

BANCO CENTRAL DE TIMOR-LESTE:

INSTRUÇÃO N.º 12/2021 DE 11 DE NOVEMBRO

Reforço da Função de Intermediação do Sistema Bancário.....8669

AUTORIDADE NACIONAL DO PETRÓLEO E MINERAIS:

ANUNSIU PUBLIKU NO. T/PRAC/2021/12

Taxa Selu ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível.....8671

PUBLIC OF NOTICE NO. T/PRAC/2021/12

Payment Received for Installation and Operation of Fuel Filling Stations Activity.....8672

DESPACHO N.º 182/PGR/2021

(Delegação de competências do Procurador-Geral da República na Adjunta do Procurador-Geral da República)

A Procuradoria-Geral da República é o órgão superior da hierarquia do Ministério Público, compreende o Procurador-Geral da República, os Adjuntos do Procurador-Geral da República, o Conselho Superior do Ministério Público, é dirigida pelo Procurador-Geral da República.

O Procurador-Geral da República é coadjuvado e substituído nas suas faltas e impedimentos pelos Adjuntos do Procurador-Geral, em quem pode delegar competências.

Considerando que para além de dirigir a Procuradoria-Geral da República, de presidir ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Procurador-Geral da República é conferido, entre outras, competência de direcção, coordenação e fiscalização da actividade do Ministério Público;

Considerando ainda a necessidade de obtenção de maiores índices de eficiência dos serviços especializados e de se alcançar melhores resultados em matéria de luta contra a criminalidade económico-financeira, organizada e de especial complexidade, sendo este um dos eixos prioritários do mandato do Procurador-Geral da República;

Em conformidade com o disposto nos artigos 132.º, ns.º 1 e 2, 133.º ns.º 1.º e 2 da Constituição da República, e de harmonia com o estabelecido nos artigos 2.º, 6.º al. a), 10.º, 11.º n.º 1 e 2 al. b), 13.º e 15.º, todos da Lei n.º 14/2005, de 16 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2011, de 28 de setembro, determino o seguinte:

1. Delego na Adjunta do Procurador-Geral da República, Procuradora da República, Dra. Remízia de Fátima da Silva, as competências de direcção, coordenação e fiscalização do serviço especializado do Ministério Público em matéria de investigação e combate à corrupção e criminalidade organizada e, a nível nacional, relativamente aos inquéritos instaurados por crimes previstos e punidos no título III da Lei n.º 7/2020, de 26 de agosto.
- 2 - A delegação de competências na Adjunta do Procurador-Geral da República realizada nos termos do n.º 1 do presente despacho abrange, a nível do gabinete central, competências para:
 - a) Estabelecer orientações genéricas que assegurem métodos de direcção do inquérito idóneos à realização da sua finalidade, em prazo razoável;
 - b) Proceder à distribuição de serviço, nos termos legais e das diretivas e ordens de serviço em vigor;
 - c) Intervir hierarquicamente nos inquéritos, nos termos previstos no código de processo penal;
 - d) Acompanhar o movimento processual do gabinete central e, identificando, designadamente os inquéritos que estão pendentes por tempo considerado excessivo ou que não são resolvidos em prazo considerável razoável;

- e) Monitorizar a prossecução dos objetivos propostos para o gabinete central e elaborar o relatório anual;
 - f) Garantir a recolha e o tratamento de informação estatística e procedimental relativa à actividade do gabinete central e transmiti-la mensalmente ao Procurador-Geral da República;
 - g) Proceder à articulação com os órgãos de polícia criminal e com os demais serviços e órgãos auxiliares da missão e atribuições do gabinete central;
 - h) Assegurar a representação externa do gabinete central;
 - i) Apresentar ao Procurador-Geral da República propostas de criação de equipas de investigação, designadamente quando razões de complexidade processual ou de repercussão social o justifiquem;
 - j) Realizar qualquer outra tarefa que lhe seja atribuída pelo Procurador-Geral da República no âmbito das competências delegadas e previstas na lei;
3. As competências delegadas abrangem ainda, no exercício das funções de coordenação:
 - a) Promover e garantir a articulação com as Procuradorias da República Distritais no âmbito dos crimes previstos e punidos pela Lei n.º 7/2020, de 26 de agosto;
 - b) Assegurar a articulação com os demais gabinetes, estruturas e serviços do Ministério Público;
 - c) Propor ao Procurador-Geral da República directivas, instruções ou ordens de serviços para uniformização, simplificação, racionalidade e eficácia da intervenção do Ministério Público.

4. Ficam excluídas da presente delegação de competências a direcção, coordenação e fiscalização dos inquéritos e processos em que intervém o Procurador da República, Dr.º Adérito António Pinto Tilman.
5. O presente despacho produz efeitos desde o dia 5 de novembro de 2021, ficando dessa forma ratificados todos os actos que, no âmbito das competências ora delegadas, tenham sido praticados pela Adjunta do Procurador-Geral da República.

Publique no Jornal da República.

Dili, 5 de novembro de 2021

O Procurador-Geral da República

Alfonso Lopez

DESPACHO N.º 725/GMTC/XI/2021

Procedimento de aprovisionamento 01-ICB/DNA-DGAF/MTC/2021 “Supply Traffic Signs (Roads Marking) for Directorate of Land Transport”

Assunto: Decisão de adjudicação tomada no procedimento de aprovisionamento Concurso Internacional **01-ICB/DNA-DGAF/MTC/2021** que escolhe/identifica a companhia **Hedge Construction, Unipessoal, Lda.** como adjudicatária do contrato para **“Supply Traffic Signs (Roads Marking) for Directorate of Land Transport”**.

I. Dos Pressupostos

Considerando que o Programa do VIII Governo Constitucional, no ponto 3.5.1., relativo ao Setor dos Transportes Terrestres, estabelece que o Governo irá instalar sinalização rodoviária adequada em todo o País e estabelecerá as garantias do seu cumprimento, (1) através do uso de novas tecnologias de tráfego e uso de sistemas de transporte inovadores, por exemplo, as intersecções devem ser sinalizadas e modernas para a monitorização de tráfego), (2) através da melhoria gestão de tráfego, (3) através da promoção da segurança dos passageiros, que, por seu turno, pressupõe prevenção e segurança rodoviária, que assim são erigidas como objetivos que o Estado deve realizar e assim se constituem como questões de interesse público do Estado.

Considerando que a segurança rodoviária é determinada pelos sinais de trânsito e pelo respeito dos condutores para com os peões e vice-versa e os sinais que servem de guia para todos os utentes da via pública, ensinando-os a adotar as condutas mais adequadas ao contexto e situação estradal à medida que se vão deparando com obstáculos na via pública (como abrandar, ter uma especial precaução ou parar) e, conseqüentemente, existe interesse público do Estado no fornecimento e implantação de sinais de trânsito, e daí vem o Projeto “Supply Traffic Signs (Roads Marking) for Directorate of Land Transport”, para assegurar, regular, prevenir e evitar engarrafamentos de tráfego rodoviário na cidade, evitando, desse modo, acidentes estradais graves e conseqüentes danos em pessoas e bens (prevenindo resultados mortes, ferimentos graves ou simples perdas de bens);

Considerando assim a necessidade pública da despesa que suporta os gastos com o pagamento do fornecimento “Supply Traffic Signs (Roads Marking) for Directorate of Land Transport”, despesa esta que é real e efetiva e, em atenção àqueles objetivos do Estado, não pode deixar de ser satisfeita, desde logo por se mostrar muito bem projetada e adequadamente justificada e motivada pelos Serviços Públicos competentes em razão da matéria [Direção Nacional dos Transportes Terrestres (DNTT) e pela Direção Nacional de Aprovisionamento (DNA)].

Considerando que as atividades do Ministério dos Transportes e Comunicações (MTC) relativas à aquisição de bens, serviços ou realização de obras estão submetidas ao Regime Jurídico do Aprovisionamento, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 10/2005, de 8 de novembro [com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis números 14/2006, de 27 de setembro (1ª Alteração), 24/2008, de 23 de julho (2ª Alteração), 1/2010, de 18 de fevereiro (3ª Alteração), 15/2011, de 29 de março (4ª Alteração), 38/2011, de 17 de agosto (5ª Alteração), 30/2019, de 10 de dezembro (6ª Alteração) e 5/2021, de 23 de abril e (7ª Alteração)] (RJA) e assim o aprovisionamento para Fornecimento “Supply Traffic Signs (Roads Marking) for Directorate of Land Transport”, é o meio certo e idóneo para satisfazer aquela necessidade pública, o que justifica a correspondente decisão de contratar (“Supply Traffic Signs (Roads Marking) for Directorate of Land Transport”), bem como a decisão de autorização da despesa e a decisão de escolha do procedimento de aprovisionamento por concurso público internacional (ICB);

Considerando a legalidade financeira da despesa, conforme declaração do Serviço competente do MTC, formalizada em CPV n.º 439660, que certifica e cativa o saldo orçamentário destinado ao pagamento das despesas resultantes do cumprimento do Contrato a ser celebrado e assinado;

II. Narrativa dos Factos

Considerando que as primeiras operações de aprovisionamento realizadas no processo pela Direção Nacional de Aprovisionamento, iniciadas com a publicação dos anúncios em 10 de maio de 2021 e concluídas em 10 de agosto de 2021 com a apresentação do relatório do júri do concurso, **que inclui uma proposta de adjudicação do contrato ao concorrente King Construction, Unipessoal, Lda., processo esse que, todavia, estava enfermo de ilegalidades e irregularidades várias, desde logo porque, na avaliação financeira efetuada aos concorrentes, realizada pelo júri do concurso, este teve como base e fundamento para a exclusão e um dos concorrentes, a Hedge Construction, Unipessoal, Lda., o mecanismo de aplicação do critério de “Preço aceitável”, ou “Preço de referência” para o MTC.**

O critério “Preço aceitável”, ou “Preço de referência” não estava publicitado nos documentos do concurso e não tinha sido notificado a todos os concorrentes.

No dia 10 de agosto de 2021 os concorrentes, no procedimento de aprovisionamento 01-ICB/DNA-DGAF/MTC/2021, foram notificados daquela decisão e relatório do júri do concurso, que incluem uma proposta de adjudicação do contrato ao concorrente King Construction, Unipessoal, Lda.

Tal decisão do júri do concurso foi publicada no dia 10 de agosto de 2021, através do “Aviso relativo a decisão do relatório do júri sobre o concurso público internacional” e este aviso consigna, no essencial, em primeiro lugar, o seguinte:

Considerando as operações de aprovisionamento realizadas e o respetivo resultado final vertido no relatório do júri do concurso nomeado, que inclui a ordenação das propostas dos concorrentes e a correspondente proposta de adjudicação do contrato, elaborados ao abrigo das competências próprias do júri estabelecida no artigo 80.º do Regime Jurídico do Aprovisionamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2005, de 8 de novembro [com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis números 14/2006, de 27 de setembro (1ª Alteração), 24/2008,

de 23 de julho (2ª Alteração), 1/2010, de 18 de fevereiro (3ª Alteração), 15/2011, de 29 de março (4ª Alteração), 38/2011, de 17 de agosto (5ª Alteração), 30/2019, de 10 de dezembro (6ª Alteração) e 5/2021, de 23 de abril (7ª Alteração)], doravante RJA, relatório cujo conteúdo aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais;

Note-se, o aviso e a notificação feita aos concorrentes falam em primeiro lugar, de "... ordenação das propostas dos concorrentes e a correspondente proposta de adjudicação do contrato ...", não se tendo nele expressado, em parte alguma, quem dos concorrentes é o vencedor.

Em segundo lugar, nesse aviso e notificação, figura um quadro em que o concorrente Hedge Construction, Unipessoal, Lda. não está mencionado, o que viola a decisão de Sua Excelência o Ministro MTC que manda publicar a "... ordenação das propostas dos concorrentes e a correspondente proposta de adjudicação do contrato ..."

Em terceiro lugar, nesse aviso e notificação, lê-se que o Ministro do MTC diz que no procedimento de aprovisionamento 01-ICB/DNA-DGAF/MTC/2021 "Projeto Marka Estrada iha capital Díli", estando "... ciente do relatório do júri submetido à sua apreciação, manda se proceda à sua afixação nos lugares indicados no artigo 89.º do RJA e se proceda à sua notificação a todos os concorrentes, com a informação de que os notificados, não se conformando com a decisão do júri, podem, querendo e no prazo de cinco dias, deduzir reclamação, a qual deve ser entregue na Direção Nacional de Aprovisionamento, conforme manda o artigo 96.º do RJA e com os fundamentos especificados neste artigo."

A) O Primeiro incidente do Processo

Inconformado com a "... ordenação das propostas dos concorrentes e a correspondente proposta de adjudicação do contrato ...", no dia 12 de agosto de 2021, o concorrente Hedge Construction, Unipessoal, Lda. deduziu reclamação, impugnando a decisão sobre a sua avaliação financeira contida no relatório do júri.

Por essa reclamação, o concorrente Hedge Construction, Unipessoal, Lda., revendo a classificação técnica e financeira da sua proposta e sua ordenação feita pelo júri do concurso, impugna a decisão deste com os fundamentos que aqui se consideram reproduzidos para todos os efeitos legais e declara que se considera o concorrente melhor classificado.

A reclamação foi recebida e notificada imediatamente aos outros concorrentes para, querendo, no prazo de cinco dias, dizerem o que tiverem por conveniente sobre o conteúdo da mesma.

Os concorrentes notificados nada disseram.

No mesmo dia 13 de agosto de 2021, o Ministro dos Transportes e Comunicações, tendo tomado conhecimento da reclamação impetrada, determinou uma correção ao procedimento com vista ao saneamento das irregularidades e ilegalidades em face das regras e princípios que balizam a atividade da Administração.

No dia 16 de agosto de 2021, depois da correção/revisão efetuada ao processo relativo ao procedimento de aprovisionamento 01-ICB/DNA-DGAF/MTC/2021, por DESPACHO N.º 0759/GMTC/VIII/2021, o Ministro dos Transportes e Comunicações, considerando a necessidade pública da previsibilidade, confiança e segurança jurídica da atuação da Administração, e reafirmando os valores da transparência e imparcialidade, decidiu, ao abrigo das suas competências próprias consignadas no n.º 1 do artigo 88.º do RJA, (1) "Rejeitar todas as ofertas submetidas pelos concorrentes e mandar repetir as operações e aprovisionamento com a publicação do anúncio de concurso público, Projeto designado procedimento de aprovisionamento 01-ICB/DNA-DGAF/MTC/2021 "Projeto Marka Estrada iha capital Díli", devendo o anúncio conter a indicação expressa do "Preço aceitável" ou a menção expressa do lugar em que o mesmo está fixado nos documentos do concurso" (2) o resultado da avaliação das propostas no novo concurso deve refletir a melhor relação qualidade/preço, nos termos estipulados na disposição do artigo 86.º do RJA e (3), em face do acima decidido em 1 e 2 fica prejudicado o conhecimento do mérito da reclamação interposta pelo concorrente Hedge Construction, Unipessoal, Lda.

Os fundamentos de facto dessa decisão são os seguintes: No Procedimento de aprovisionamento 01-ICB/DNA-DGAF/MTC/2021 "Projeto Marka Estrada iha capital Díli", (a) o anúncio do concurso público não especifica, em concreto, qual é o "Preço aceitável"; (b) os documentos do procedimento também não especificam, em concreto, qual é o "Preço aceitável"; (c) assim, a Administração não disponibilizou aos concorrentes essa relevante informação; (d) pelo que os concorrentes não foram informados que esse "Preço aceitável", correspondendo ao valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, constitui um parâmetro base da avaliação do mérito financeiro das propostas cuja violação (proposta financeira superior) é sancionada com a exclusão da proposta, através do mecanismo da atribuição do coeficiente de ponderação (score) igual a 1 (um).

E os fundamentos de direito da referida decisão são os seguintes:

O fator "Preço aceitável" omitido (nos documentos do concurso e que não foi informado a todos os concorrentes), sendo determinante na atribuição do peso total (score) na pontuação a atribuir à oferta financeira dos concorrentes e assim determinante da exclusão ou não da proposta que reclame da entidade adjudicante um preço superior ao "Preço aceitável", deveria ter sido publicitado no anúncio de concurso para apresentação de propostas submetidas a concurso, no qual devem estar indicados os fatores a tomar em conta na avaliação e impõe, a outro tempo, que o "Preço aceitável" estivesse especificamente indicado nos documentos do concurso.

É que não pode haver secretismo relativamente à informação aos concorrentes sobre o "Preço aceitável", impondo-se, em regra, o acesso dos mesmos a essa informação, no aviso do concurso ou por referência aos documentos do concurso que os deve mencionar expressamente, num agir administrativo que se quer alicerçado na legalidade, objetividade, isenção e equidistância em relação a todos os concorrentes;

Os concorrentes devem ser informados que o “Preço aceitável”, correspondendo ao valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, constitui um parâmetro base da avaliação do mérito financeiro das propostas cuja violação (proposta financeira superior) é sancionada com a exclusão da proposta, através do mecanismo da atribuição do coeficiente de ponderação (score) igual a 1 (um).

No dia 18 de agosto de 2021, o DESPACHO N.º 0759/GMTC/VIII/2021, de 16 de agosto, foi notificado a todos os concorrentes e foi publicado no Jornal da República n.º 33, II Série, de 19 de agosto de 2021.

B) O segundo incidente do Processo e a autoexclusão de um dos concorrentes

No dia 27 de agosto de 2021, pelo seu representante, Senhor Filomeno Santa Neves, a Companhia King Construction, Lda., submeteu à Sua Excelência o Primeiro Ministro uma petição designada “Reclamação do Procedimento de Aprovisionamento de Sinais de Tráfego número 01-ICB/DNA-DNTT-MTC/2021”.

Porém, a reação dos concorrentes contra o DESPACHO N.º 0759/GMTC/VIII/2021, de 16 de agosto, quer por interposição de uma reclamação quer por interposição de um recurso hierárquico, apenas pode ser apresentada à entidade competente, Sua Excelência Primeiro Ministro, dentro do prazo de cinco dias, conforme determinam as disposições do n.º 2 do artigo 96.º e do artigo 101.º, todos do RJA, sob pena de caducidade do correspondente direito.

Assim, aquela petição do concorrente Companhia King Construction, Lda., contra o DESPACHO N.º 0759/GMTC/VIII/2021 do Ministro dos Transportes e Comunicações, de 16 de agosto de 2021, dirigida à Sua Excelência o Primeiro Ministro, é extemporânea porque no dia 27 de agosto de 2021 o reclamante já não tinha o direito de reclamação ou de recurso hierárquico que arroga, porque, a caducidade, enquanto facto natural juridicamente relevante caracteriza-se, no essencial, pela pré-fixação normativa de um prazo (no caso, os prazos estabelecidos no n.º 2 do artigo 96.º e no artigo 101.º, todos do RJA) dentro do qual pode ser exercido um direito (no caso, reclamação ou recurso hierárquico) que é dele contemporâneo e que se extingue decorrido o mesmo prazo de exercício.

E, por força do regime da caducidade, o direito de reclamação e de recurso hierárquico que o concorrente Companhia King Construction se extinguiu no dia 23 de agosto de 2021, decorrido o prazo de cinco dias dentro do qual poderiam ser exercidos, deixando de existir na sua esfera jurídica;

Em conclusão: as decisões tomadas no DESPACHO N.º 0759/GMTC/VIII/2021, de 16 de agosto de 2021, não tendo sido objeto de reclamação, recurso hierárquico ou recurso contencioso administrativo de anulação dentro dos prazos estabelecidos na lei, constituem atos administrativos definitivos e executórios e casos decididos na via administrativa e consolidados na ordem jurídica.

O recurso hierárquico impetrado pelo concorrente Companhia

King Construction, Lda. foi indeferido pela Sua Excelência o Primeiro Ministro.

A Companhia King Construction, Lda. não submeteu uma nova proposta a concurso público, conforme determina o DESPACHO N.º 0759/GMTC/VIII/2021, de 16 de agosto de 2021, e assim se autoexcluiu deste processo de aprovisionamento por concurso público.

III. Continuação da narrativa dos factos: a repetição das operações de aprovisionamento determinada no ponto I da decisão administrativa tomada no DESPACHO N.º 0759/GMTC/VIII/2021, de 16 de agosto de 2021

Considerando os pressupostos acima descritos no ponto I, os quais aqui se consideram reproduzidos para todos os efeitos legais; e considerando que a decisão de nomeação dos membros do júri do concurso deste Procedimento de aprovisionamento por Concurso Público Internacional por Despacho n.º 0258/GMTC/VI/2021 do dia 07 de julho de 2021, não foi alterada por Sua Exa. Ministro dos Transportes e Comunicações;

Considerando que as operações de aprovisionamento realizadas pela Direção Nacional de Aprovisionamento, iniciadas com a publicação dos anúncios em 19 de agosto de 2021 e foram concluídas, conforme o relatório do júri concurso, nos seguintes termos:

- a) A avaliação técnica dos concorrentes foi concluída no dia 30 de setembro de 2021, e neste mesmo dia, procedeu-se à notificação da decisão do júri relativamente a essa avaliação a todos os concorrentes, seguido de publicação dessa decisão nos lugares habituais;
- b) A avaliação financeira dos concorrentes que na avaliação técnica efetuada pelo júri do concurso ficaram ordenados em primeiro e segundo lugar respetivamente, foi concluída no dia 25 de outubro de 2021, e neste mesmo dia, foi notificada aos dois concorrentes interessados, seguido de publicação da referida decisão nos lugares habituais

Considerando-se, deste modo, que as decisões contidas no relatório do júri, primeiro quanto à avaliação técnica, depois quanto avaliação financeira, foram notificadas a todos os concorrentes interessados nas datas acima especificadas, e foram publicadas nos lugares habituais nas datas acima especificadas, para que os concorrentes que não se conformam com tais decisões, querendo e no prazo de cinco (5) dias, deduzir reclamação, a ser entregue na Direção Nacional de Aprovisionamento, conforme manda o artigo 96.º do RJA e com os fundamentos especificados neste artigo;

Considerando que nos cinco dias subsequentes às correspondentes datas de notificação e publicação das decisões do júri do concurso, primeiro as relativas à avaliação técnica dos concorrentes, depois as relativas à avaliação financeira dos concorrentes, nenhum dos concorrentes deduziu reclamação contra essas decisões do júri, e assim, essas decisões já não são passíveis de reclamação na via administrativa.

C) Incidente anómalo: a “Karta protesta” apresentada pela companhia Fikikay Unipessoal, Lda.

No dia 27 de outubro de 2021, a companhia Fikikay Unipessoal, Lda., deduziu um protesto que tem por objeto, no essencial, por um lado, protestar contra o resultado da avaliação técnica efetuada pelo júri do concurso, e por outro lado, protestar contra o resultado da avaliação financeira igualmente efetuada pelo júri do concurso.

Considerando que o conteúdo do texto da “Karta Protesta” não se subsume em nenhuma das previsões do artigo 96.º do RJA, e considerando que a “Karta Protesta”, não se confunde com reclamação.

Em primeiro lugar porque, considerando que a reclamação contra a decisão do júri do concurso tomada sobre a avaliação técnica dos concorrentes, deve ser apresentada à entidade competente dentro do prazo de cinco dias subsequentes ao dia 30 de setembro de 2021, data em que os concorrentes foram notificados da decisão do júri do concurso relativa a avaliação técnica, conforme determinam as disposições do n.º 2 do artigo 96.º e do artigo 101.º, todos do RJA, sob pena de caducidade do correspondente direito

Em segundo lugar, porque no dia 30 de setembro de 2021, os concorrentes que na avaliação técnica efetuada pelo júri do concurso, ficaram ordenados em primeiro e segundo lugar, foram convidados para, querendo, assistirem ao ato de abertura das propostas financeiras submetida a concurso.

Porém, nenhum dos concorrentes se dignou assistir ao ato de abertura das propostas financeiras e a sua ausência não pode, segundo a lei, impedir a realização da diligência programada.

O júri do concurso fez o seu trabalho e procedeu à abertura das propostas financeiras submetidas pelos concorrentes a concurso e publicou, no dia 25 de outubro de 2021, o resultado da avaliação financeira efetuada.

Em terceiro lugar, porque a concorrente companhia Hedge Construction, Unipessoal, Lda., na avaliação técnica efetuada pelo júri, ficou ordenada em primeiro lugar, com 410 pontos, a que corresponde a 82% do score e, na avaliação financeira, apresentou uma proposta financeira de USD 722,045.03, a que corresponde uma pontuação de 100% do score.

Por seu turno, a concorrente companhia Fikikay Unipessoal, Lda., na avaliação técnica, ficou ordenada em segundo lugar, como 360 pontos, a que corresponde a 72 % do score e na avaliação financeira, apresentou uma proposta financeira de USD 771,444.62, a que corresponde a pontuação de 99% do score.

Considerando que a avaliação técnica tem um “*ratio*” de ponderação de 60% e a avaliação financeira tem um “*ratio*” de ponderação de 40%, as pretensões apresentadas pela concorrente companhia Fikikay Unipessoal, Lda. na “Karta Protesta” são infundadas e manifestamente improcedentes devendo ser indeferidas.

IV. Apreciação e motivação dos factos

Em face de todo o exposto, o procedimento está bem instruído, porque está assente em narrativas de factos provados por documentos e está isento de irregularidades ou ilegalidades, quer em matéria de admissão ou exclusão de concorrentes, quer em matéria de avaliação e ordenação das propostas dos concorrentes submetidas à concorrência e correspondente proposta contida no relatório de avaliação do júri que, em referência a esta segunda avaliação técnica e financeira efetuadas às propostas que os concorrentes e notificadas, respetivamente, em 30 de setembro de 2021 e 25 de outubro de 2021, propõe a adjudicação de contrato a companhia Hedge Construction, Unipessoal, Lda..

Em conclusão:

Nesta segunda avaliação técnica e financeira efetuada pelo júri do concurso na sequência do cumprimento de DESPACHO N.º 0759/GMTC/VIII/2021, de 16 de agosto, o referido júri indica e propõe, no seu relatório final, que a concorrente Hedge Construction, Unipessoal, Lda. seja a adjudicatária do contrato de “**Supply Traffic Signs (Roads Marking) for Directorate of Land Transport**”, neste procedimento de aprovisionamento Concurso Internacional **01-ICB/DNA-DGAF/MTC/2021**.

Este segundo e novo relatório do júri do concurso é meritório, cumpre as regras e os princípios do procedimento administrativo estabelecidos na lei, pelo que é aprovado nos exatos termos em que está formulado, quanto a factos e disposições legais para que remete, designadamente, artigo 80.º do RJA.

V. Decisão:

Assim, tudo visto e ponderado, o Ministro dos Transportes e Comunicações, ao abrigo das suas competências próprias estabelecidas nas alíneas a) do n.º 2 do artigo 117.º da Constituição, n.º 1 e alínea d) do n.º 2 do artigo 6.º do Regime dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 12/2005, de 21 de novembro, e alíneas b) e c) do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, que estabelece a estrutura e define o funcionamento da Administração direta e indireta do Estado, artigo 4º do Decreto-Lei nº 06/2019, de 3 de abril, que aprova a orgânica do MTC, decide o seguinte:

1. O procedimento de aprovisionamento por Concurso Público Internacional, 01-ICB/DNA-DGAF/MTC/2021, depois da correção efetuada ao processo e consequente supressão das irregularidades ou ilegalidades nele detetadas, está bem instruído, esta isento irregularidades ou ilegalidades, quer em matéria de admissão ou exclusão de concorrentes, quer em matéria de avaliação e ordenação das propostas dos concorrentes submetidas à concorrência e correspondente proposta do júri que indica o concorrente a quem se adjudicar o contrato.
2. Indeferir as pretensões apresentadas pela concorrente companhia Fikikay Unipessoal, Lda. na “Karta Protesta” por serem infundadas e manifestamente improcedentes.
3. Aprovar o segundo relatório do júri do concurso nos exatos termos em que está formulado, quanto a factos e disposições legais para que remete, designadamente, artigo

80.º do RJA, em especial no que propõe em consequência da avaliação técnica e financeira efetuadas as propostas dos concorrentes e consequente ordenação dos mesmos, e correspondente proposta do júri que indica a concorrente companhia Hedge Construction, Unipessoal, Lda. como adjudicatária do contrato.

4. Consequentemente, neste procedimento de aprovisionamento por Concurso Público Internacional 01-ICB/DNA-DGAF/MTC/2021, Ministro dos Transportes e Comunicações decide indicar a companhia Hedge Construction, Unipessoal, Lda. como adjudicatária do contrato de “Supply Traffic Signs (Roads Marking) for Directorate of Land Transport” ao MTC. pelo preço total de USD 722,045.03, conforme sua proposta financeira submetida à concorrência e avaliada pelo júri do concurso, por ser a que oferece a melhor relação preço/qualidade, nos termos do artigo 86.º do RJA.
5. Registe-se, notifique-se ao adjudicatário e aos outros concorrentes mediante entrega de uma copia deste despacho.
6. Publique-se no Jornal da República.

Dili, 05 de novembro de 2021

O Ministro dos Transportes e Comunicações,

José Agostinho da Silva

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

—Ha’u sertifika katak, laron ida-ne’e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha follas 120 e 121, no Livro Protokolu n° 15v-1/2021 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba Olinda Cristovão, ho termu hirak tuir maine’e:

loron 03.06.2021, ba Olinda Cristovão, moris Iha Lautém tinan 67 kaben ho Luis Alves Dias, hela fatin ikus suku Lahane Oriental, munisipiu Dili, matebian mate iha suku Lahane Oriental Dili, ho kartaun eleitoral N° 0591624, Matebian la husik testamentu, kala hatudu autór ruma ne’ebé nia fiar bahosik hela ba nia Lain Luis Alves Dias, moris iha Aileu, 66, hela fatin iha suku Lahane Oriental, munisipiu Dili, kartaun eleitoral número. 0591563, —

nia Mak sai nu’udar herdeira lejitimária, Ida ne’ebé nu’udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito, Olinda Cristovão —

— Ema sé de’it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne’ebe la temi iha eskritura ne’ e karik, tenke fó hatene faktu ne’e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Dili. —

Kartóriu Notarial Dili, 05 Novembro 2021.

Notáriu,

Agostinho Goncalves Vieira

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

—Ha’u sertifika katak, laron ida-ne’e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha follas 96 e 97, no Livro Protokolu n° 15v-1/2021 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba Crisódio Marcos Tilman Freitas de Araújo, ho termu hirak tuir mai ne’e: —

loron 22.08.2021, **Crisódio Marcos Tilman Freitas de Araújo**, moris Iha Dili, tinan 57, kaben ho **Flora Maria de Almeida Freitas de Araújo**, hela fatin ikus suku Comoro, munisipiu Dili matebian mate iha Hospital Nacioal Dili, ho bilhete identidade N° 0602052636461288, Matebian la husik testamentu, kala hatudu au tór ruma ne’ebé nia fiar ba hosik hela ba nia ferikuan —

Flora Maria da Almeida Freitas de Araújo, moris iha Dili, tinan 52 faluk, hela fatin iha Delta 3 suku Comoro, municipiu Dili, passaporte número 005569, oan Sira mak hanesan tuir mai ne’e —

Marcos Diogo de Almeida Freitas de Araújo, moris iha Lisboa, tinan 25, klosan, hela fatin iha Delta 3 suku Comoro, municipiu Dili bilhete identidade n° 06030210089696009, i **Salvador Alexandre Almeida Freitas de Araújo**, moris iha Lisboa, tinan 18, klosan, hela fatin iha suku Comoro, municipiu Dili, passaporte número. 0048481C, —

—sira Mak sai nu’udar herdeira lejitimária, Ida ne’ebé nu’udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito, **Crisódio Marcos Tilman Freitas de Araújo** —

—Ema sé de’it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne’ebe la temi iha eskritura ne’ e karik, tenke fó hatene faktu ne’e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Dili. —

Kartóriu Notarial Dili, 22 Outubro, 2021.

Notáriu,

Agostinho Goncalves Vieira

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifiká katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folha número 85 no número 86, Livru Protokolu número 15 voume I/2021 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba matebian **José Monteiro de Jesus**, ho termu hirak tuir mai ne'e: _____

iha lora 03.05.2000, **José Monteiro de Jesus**, kaben ho Sabina de Fonseca, moris iha **Mehara**, hela- fatin iha suku **Vila verde**, Postu administrativu **Vera Cruz** Municípiu **Dili** hela fatin ikus iha Municípiu **Dili**_____

_____ Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e husik hela nia fen ho nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e:_____

_____ **Sabina da Fonseca**, faluk, hela- fatin iha suku Vila Verde, Postu Administrativu Vera-Cruz, Municípiu Dili._____

_____ **Ana Paula Fonseca Monteiro de Jesus**, kaben, hela- fatin iha suku Bemori, Postu Administrativu Nain Feto, Municípiu Dili._____

_____ **Maria José da Fonseca Monteiro de Jesus**, klosan, hela- fatin iha suku Mehara, Postu Administrativu Tutuala, Municípiu Lautém._____

_____ **Manuel António Fonseca Monteiro de Jesus**, kaben, hela- fatin iha suku Vila Verde, Postu Administrativu Vera Cruz, Municípiu Dili._____

_____ **Antonio José Fonseca Monteiro de Jesus**, kaben, hela- fatin iha suku Vila Verde, Postu Administrativu Vera Cruz, Municípiu Dili._____

_____ **Francisca Suzana Fonseca Monteiro de Jesus**, klosan, hela- fatin iha suku Vila Verde, Postu Administrativu Vera Cruz, Municípiu Dili._____

_____ Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **José Monteiro de Jesus**. _____

_____ Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fõ hatene faktu ne'e ba notária iha Cartóriu Notarial de Dili._____

Cartóriu Notarial Dili, 08 Novembro 2021.

A Notária Pública

Lic,Bibiana Domingas Soares Maia

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifiká katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folha número 92 no número 93, Livru Protokolu número 15 voume I/2021 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba matebian **Maria Fátima Acácio Guterres Leong**, ho termu hirak tuir mai ne'e: _____

iha lora 01.06.2016, **Maria Fátima Acácio Guterres Leong**, kaben ho Manuel Carvalho Madeira Leong, moris iha **Viqueque**, hela- fatin iha suku **Gricenfor**, Postu administrativu **Nain Feto** Municípiu **Dili** hela fatin ikus iha **Dili**_____

_____ Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e husik hela nia laen ho nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e:_____

_____ **Manuel Carvalho Madeira Leong**, faluk, moris iha Ermera, hela fatin iha suku Gricenfor, Postu Administrativu Nain Feto, Municípiu Dili._____

_____ **Klénio Manuel Guterres Leong**, Klosan, moris iha Dili, hela fatin iha suku Gricenfor, Postu Administrativu Nain Feto, Municípiu Dili._____

_____ **Déniza Romana Guterres Leong**, Klosan, moris iha Dili, hela fatin iha suku Gricenfor, Postu Administrativu Nain Feto, Municípiu Dili._____

_____ **Zeagostinho Aires Guterres Leong**, Klosan, moris iha Dili, hela fatin iha suku Gricenfor, Postu Administrativu Nain Feto, Municípiu Dili._____

_____ **Valerio Gilton Guterres Leong**, Klosan, moris iha Dili, hela fatin iha suku Gricenfor, Postu Administrativu Nain Feto, Municípiu Dili._____

_____ **Edevalda Noemia Guterres Leong**, Klosan, moris iha Dili, hela fatin iha suku Gricenfor, Postu Administrativu Nain Feto, Municípiu Dili._____

_____ **Felicia Madalena de Carvalho Leong**, Klosan, moris iha Dili, hela fatin iha suku Gricenfor, Postu Administrativu Nain Feto, Municípiu Dili._____

_____ Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Maria Fátima Acácio Guterres Leong**. _____

_____ Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fõ hatene faktu ne'e ba notária iha Cartóriu Notarial de Dili._____

Cartóriu Notarial Dili, 08 Novembro 2021.

A Notária Pública

Lic,Bibiana Domingas Soares Maia

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Manufahi, iha folha 08 no 09 Livro Protokolu nº 05 / 2021 nian, hakerek eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian **Carmina da Silva**, ho termu hirak tuir mai ne'e, —

Iha lora 24.05.2021. **Carmina da Silva**, kaben, moris iha Manufahi, nasionalidade timor, hela fatin ikus iha Letefoho, Munisípo Manufahi, Mate iha suco Letefoho, Same Manufahi. —

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela nia laen no oan sira mak hanesan tuir mai ne'e: —

— oan sira : —

— **Norberto Sebastião Belo**, viúvo, de cinquenta e dois anos de idade, de nacionalidade timorense, domiciliado no suco Letefoho, Posto Administrativo de Same, Município de Manufahi; —

— **Ignacios Gusmão Belo**, solteiro, de dezoito anos de idade, de nacionalidade timorense, domiciliado no suco Letefoho, Posto Administrativo de Same, Município de Manufahi; —

— **Ida Carina Gusmão Belo**, solteira, de vinte e cinco anos de idade, de nacionalidade timorense, domiciliada no suco Betano, posto administrativo de Same, município de Manufahi; —

— **Norlyana Sebastião Belo**, solteira, de vinte e nove anos de idade, de nacionalidade timorense, domiciliada no suco Letefoho, Posto Administrativo de Same, Município de Manufahi; —

— **Nascar Sebastião Belo**, solteiro, de vinte e nove anos de idade, de nacionalidade timorense, domiciliado no suco Letefoho, Posto Administrativo de Same, Município de Manufahi, mak sai nu'udar herdeirus lejitimários; —

— Sira ne'e nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema seluk bele konkore ho sira ba susesaun óbito (mate) **Carmina da Silva**.

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Manufahi. —

Manufahi, 09 novembro 2021

Notáriu,

Lic. José António Barros Calvário

EXTRATO

— Certifico que, por escritura de nove de Novembro de dois mil e vinte um, lavrada a folhas cento e vinte e seis até cento e vinte e oito do Livro de Protocolo número 15 volume um do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido, Beborá-Dili, foi constituída uma associação que se rege pelas cláusulas seguintes: —

Denominação: “**Associação ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DOS ANTIGOS JOGADORES FUTEBOL DE TIMOR-LESTE (ADAJFTL)**”, —

Sede social: sede na Avenida Presidente Nicolau Lobato, número catorze, Aldeia Zero quatro Suco de **Fatuhada**, Posto Administrativo de **Dom Aleixo**, Município de **Dili** —

Duração: tempo indeterminado. —

Tem por objecto : —

A Associação Conforme artigo 3º do estatuto que faz parte da presente escritura; —

Orgãos Sociais da Associação:

a) Assembleia Geral.

b) Conselho de Directiva

c) Conselho de Fisca

Cartório Notarial de Díli, 09 de Novembro de 2021

A Notária Pública

Lic. Bibiana Domingas Soares Maia

EXTRATO

— Certifico que, por escritura de oito de Novembro de dois mil e vinte um, lavrada a folhas cento e vinte e dois até cento e vinte e três do Livro de Protocolo número 15 volume um do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido, Beborá-Dili, foi constituída uma associação que se rege pelas cláusulas seguintes: —

Denominação: “**Associação Leslie Taylor em Timor-Leste**”, —

Sede social: sede na Rua de **Audian**, Suco de **Santa Cruz**, Posto Administrativo de **Nain Feto**, Município de **Dili** —

Duração: tempo indeterminado. —

Tem por objecto : _____

EXTRATO

A Associação Conforme artigo 3º do estatuto que faz parte da presente escritura; _____

Orgãos Sociais da Associação:

- a) Assembleia Geral.
- b) Conselho de Administração
- c) Conselho de Fiscal

Cartório Notarial de Dili, 08 de Novembro de 2021

A Notária Pública

Lic, Bibiana Domingas Soares Maia

EXTRATO

_____ Certifico que, por escritura de vinte e cinco de Outubro de dois mil e vinte e um lavrada as folhas cento e dois do Livro de Protocolo número 15 volume um do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido, Bebora-Dili, foi constituída uma fundação que se rege pelas cláusulas seguintes: _____

Denominação: “**FUNDAÇÃO ADRA**” _____

Sede social: Na Aldeia Fomento I, Suco de Comoro, Posto Administrativo de Dom Aleixo, Município de Dili _____

Duração: tempo indeterminado. _____

A Fundação Tem por objecto : _____

Comforme artigo 3º do estatuto que faz parte da presente escritura; _____

Orgãos Sociais da Fundação:

- a) O Conselho de Curadores
- b) O Conselho de Administração
- c) O Conselho fiscal ou fiscal único.

Cartório Notarial de Dili, 08 de Novembro de 2021

A Notária Pública

Lic, Bibiana Domingas Soares Maia

_____ Certifico que, por escritura de nove de novembro de dois mil e vinte e um, lavrada a folhas seis e sete do Livro de Protocolo número 05 / 2021 do Cartório Notarial Manufahi, na HOLA rua, Manufahi, foi constituída uma Fundação que se rege pelas cláusulas seguintes: _____

Denominação: “**Fundação Jardí Aimóruk Bá Família Timor-Leste**”, _____

Sede social: na aldeia de Aidahaleu, suco de Letefoho, posto administrativo de Same, município de Manufahi. _____

Duração: tempo indeterminado. _____

A fundação Tem por objecto : _____

- 1) A Fundação Jardín Aimóruk bá Família Timor-Leste, faz atendimento bem estar da vida Comunidades. _____
- 2) Formação da Apótica natureza; _____
- 3) Atendimento bem estar da vida comunidade e desenvolvimento economia e Formação do trabalho. _____
- 4) Formação da aprofundamento e conhecimento da Bíblia _____

Orgãos Sociais da fundação:

- a) **Conselho de Administração.**
- b) **Conselho Fiscal.**

Forma de obrigar _____

- A Fundação obriga-se pela assinaturas de pelo menos dois membros do Conselho de Administração, sendo uma delas a do presidente; _____

Cartório Notarial de Manufahi, 09 de novembro de 2021

O Notário,

Lic, José António Barros Calvário

Nos termos da alínea (o) do número 1 do Artigo 33 da Lei Orgânica do VIII Governo Constitucional N.º27/2020, o Ministério do Petróleo e Minerais possui o mandato para conduzir os procedimentos relativos ao licenciamento ambiental dos setores petrolífero e mineiro e para conceder as respetivas licenças ambientais a estes setores. O Ministro do Petróleo e Minerais é, assim, designado como Autoridade Superior Ambiental para os setores petrolífero e mineral, ao abrigo do Decreto-Lei N.º5/2011, de 9 de fevereiro, sobre Licenciamento Ambiental.

Nos termos do número 4 do Artigo 14 e do número 4 do Artigo 21 do Decreto-Lei N.º5/2011, é requerido à Autoridade Superior Ambiental que publique a sua decisão sobre a aprovação do EAI, bem como do PGA do projeto que se segue, e ainda as autorizações para a emissão da Licença Ambiental.

N.º	Proponente do Projeto	Descrição	
1	Altelis Unip.,Lda.	Sector do Projeto	<i>Downstream/ Upstream/</i> Mineral
		Título do Projeto	Estração Material Construção
		Tipo do Projeto	Pedreira
		Localização do Projeto	Aldeia Nauner, Suco Ulmera, Posto Administrativo Bazartete, Município Liquiça
		Categoria do Projeto	B
		Duração do Projeto	-
		Documentos Aprovados	Plano de Gestão Ambiental Rev-III, Número de referencia Alt-Doc-EMP-021- Rev-02
		Descrição do Projeto	<p>O projeto é a extração de rochas para comercialização</p> <p>A área ocupada é de 1.5 Hectares m² com o volume de produção de 25,000. m³ por ano.</p> <p>O projeto envolve equipamentos pesados como máquinas escavadoras e camionetas.</p> <p>O proponente compromete-se a desmantelar e reabilitar o terreno quando os materiais são declarados não viáveis ou há outras circunstâncias baseadas nas leis e regulamentos aplicáveis</p>

DR. Victor da Conceição Soares

Ministro do Petróleo e Minerais

Nos termos da alínea (o) do número 1 do Artigo 33 da Lei Orgânica do VIII Governo Constitucional N.º14/2018, o Ministério do Petróleo e Minerais possui o mandato para conduzir os procedimentos relativos ao licenciamento ambiental dos setores petrolífero e mineiro e para conceder as respetivas licenças ambientais a estes setores. O Ministro do Petróleo e Minerais é, assim, designado como Autoridade Superior Ambiental para os setores petrolífero e mineral, ao abrigo do Decreto-Lei N.º5/2011, de 9 de fevereiro, sobre Licenciamento Ambiental.

Nos termos do número 4 do Artigo 14 e do número 4 do Artigo 21 do Decreto-Lei N.º5/2011, é requerido à Autoridade Superior Ambiental que publique a sua decisão sobre a aprovação do Plano de Gestão Ambiental do projeto que se segue, e ainda as autorizações para a emissão da Licença Ambiental.

N.º	Proponente do Projeto	Descrição	
1	DB-Ingracia, Unipessoal, Lda. Sucursal	Setor do Projeto	<i>Downstream</i>
		Tipo do Projeto	Posto Rodoviário de Abastecimento de Combustível
		Localização do Projeto	Mota Quik, Hera, Cristo Rei, Díli, Timor-Leste
		Categoria do Projeto	B
		Duração do Projeto	Não Aplicável
		Documentos Aprovados	Declaração Impacto Ambiental Simplificada e Plano de Gestão Ambiental
		Descrição do Projeto	O projeto é um novo Posto de Abastecimento de Combustível com plano de fornecer gasolina e gasóleo aos consumidores. A instalação ocupa uma área de 2.098 m ² , sendo composta por dois reservatórios de armazenagem subterrâneos para gasolina e gasóleo, com o volume de 20.000 litros em cada reservatório, quatro bombas de combustível, uma cobertura, um escritório de apoio e uma mini-mercado.
2	Realistic Fuel, Unipessoal, Lda. Sucursal	Setor do Projeto	<i>Downstream</i>
		Tipo do Projeto	Posto Rodoviário de Abastecimento de Combustível
		Localização do Projeto	Rua de Balide, Matadoru, Vera Cruz, Díli, Timor-Leste
		Categoria do Projeto	B
		Duração do Projeto	Não Aplicável
		Documentos Aprovados	Plano de Gestão Ambiental
		Descrição do Projeto	O projeto é um Posto Rodoviário de Abastecimento de Combustível existente que fornece gasolina e gasóleo aos consumidores. A instalação ocupa uma área de 2.256 m ² , sendo composta por quatro reservatórios de armazenagem subterrâneos para gasolina e gasóleo, com o volume de 30.000 litros em cada reservatório, oito bombas de combustível, uma cobertura e um escritório de apoio.
3	Realistic Fuel, Unipessoal, Lda. Sucursal	Setor do Projeto	<i>Downstream</i>
		Tipo do Projeto	Posto Rodoviário de Abastecimento de Combustível
		Localização do Projeto	Mota Quik, Hera, Cristo rei, Díli, Timor-Leste
		Categoria do Projeto	B
		Duração do Projeto	Não Aplicável
		Documentos Aprovados	Plano de Gestão Ambiental
		Descrição do Projeto	O projeto é um Posto Rodoviário de Abastecimento de Combustível existente que fornece gasolina e gasóleo aos consumidores. A instalação ocupa uma área de 907 m ² , sendo composta por dois reservatórios de armazenagem subterrâneos para gasolina e gasóleo, com o volume de 20.000 litros em cada reservatório, três bomba de combustível com dois bocais, uma cobertura e um

4	Jotário Jisarina, Unipessoal, Lda.	Setor do Projeto	<i>Downstream</i>
		Tipo do Projeto	Posto Rodoviário de Abastecimento de Combustível
		Localização do Projeto	Ria Lau, Letefoho, Same, Manufahi, Timor-Leste
		Categoria do Projeto	B
		Duração do Projeto	Não Aplicável
		Documentos Aprovados	Plano de Gestão Ambiental
		Descrição do Projeto	O projeto é um Posto Rodoviário de Abastecimento de Combustível existente que fornece gasolina e gasóleo aos consumidores. A instalação ocupa uma área de 712 m ² , sendo composta por dois reservatórios de armazenagem subterrâneos para gasolina e gasóleo, com o volume de 10.000 litros em cada reservatório, uma bomba de combustível, uma cobertura simples e um escritório de apoio.
5	Companhia Decargel, Unipessoal, Lda. Sucursal	Setor do Projeto	<i>Downstream</i>
		Tipo do Projeto	Posto Rodoviário de Abastecimento de Combustível
		Localização do Projeto	Rua de Vemasse, Bahamori, Caicua, Vemasse, Baucau, Timor-Leste
		Categoria do Projeto	B
		Duração do Projeto	Não Aplicável
		Documentos Aprovados	Declaração Impacto Ambiental Simplificada e Plano de Gestão Ambiental
		Descrição do Projeto	O projeto é um novo Posto de Abastecimento de Combustível com plano de fornecer gasolina e gasóleo aos consumidores. A instalação ocupa uma área de 1.200 m ² , sendo composta por dois reservatórios de armazenagem subterrâneos para gasolina e gasóleo, com o volume de 10.000 litros em cada reservatório, duas bombas de combustível, uma cobertura e um escritório de apoio.
6	Fitun Foun Unipessoal, Lda.	Setor do Projeto	<i>Downstream</i>
		Tipo do Projeto	Posto Rodoviário de Abastecimento de Combustível
		Localização do Projeto	Aldeia Kabas Fatín, Suco Selo Malere, Postu Administrativu Aileu, Município Aileu
		Categoria do Projeto	B
		Duração do Projeto	Não Aplicável
		Documentos Aprovados	Declaração Impacto Ambiental Simplificada e Plano de Gestão Ambiental
		Descrição do Projeto	O projeto é um novo Posto de Abastecimento de Combustível com plano de fornecer gasolina e gasóleo aos consumidores. A instalação ocupa uma área de 1.050 m ² , sendo composta por dois reservatórios de armazenagem subterrâneos para gasolina e gasóleo, com o volume de 20.000 litros em cada reservatório, duas bombas de combustível, uma cobertura e um escritório de apoio.

7	Belijo Fuel, Unipessoal, Lda.	Setor do Projeto	<i>Downstream</i>
		Tipo do Projeto	Posto Rodoviário de Abastecimento de Combustível
		Localização do Projeto	Rua de Baucau Vila Nova, Tirilolo, Baucau, Timor-Leste
		Categoria do Projeto	B
		Duração do Projeto	Não Aplicável
		Documentos Aprovados	Plano de Gestão Ambiental
		Descrição do Projeto	O projeto é um Posto Rodoviário de Abastecimento de Combustível existente que fornece gasolina e gasóleo aos consumidores. A instalação ocupa uma área de 487 m ² , sendo composta por dois reservatórios de armazenagem subterrâneos para gasolina e gasóleo, com o volume de 10.000 litros em cada reservatório, dois bombas de combustível, uma cobertura simples e um escritório de apoio.
8	Nuviniex, Unipessoal, Lda.	Setor do Projeto	<i>Downstream</i>
		Tipo do Projeto	Posto Rodoviário de Abastecimento de Combustível
		Localização do Projeto	Rua Holsa, Maliana Vila, Bobonaro
		Categoria do Projeto	B
		Duração do Projeto	Não Aplicável
		Documentos Aprovados	Plano de Gestão Ambiental
		Descrição do Projeto	O projeto é um Posto Rodoviário de Abastecimento de Combustível existente que fornece gasolina e gasóleo aos consumidores. A instalação ocupa uma área de 760 m ² , sendo composta por dois reservatórios de armazenagem subterrâneos para gasolina e gasóleo, com o volume de 10.000 litros em cada reservatório, dois bombas de combustível, uma cobertura e um escritório de apoio.
9	Rarilivos, Unipessoal, Lda.	Setor do Projeto	<i>Downstream</i>
		Tipo do Projeto	Posto Rodoviário de Abastecimento de Combustível
		Localização do Projeto	Tutubaba, Aidabalaten, Atabae, Bobonaro
		Categoria do Projeto	B
		Duração do Projeto	Não Aplicável
		Documentos Aprovados	Plano de Gestão Ambiental
		Descrição do Projeto	O projeto é um Posto Rodoviário de Abastecimento de Combustível existente que fornece gasolina e gasóleo aos consumidores. A instalação ocupa uma área de 1.792 m ² , sendo composta por quatro reservatórios de armazenagem subterrâneos para gasolina e gasóleo, com o volume de 5.000 litros em cada reservatório, dois bombas de combustível, uma cobertura e um escritório de apoio.
10	Realistic Fuel, Unipessoal, Lda.	Setor do Projeto	<i>Downstream</i>
		Tipo do Projeto	Posto Rodoviário de Abastecimento de Combustível
		Localização do Projeto	Lumutu, Tirilolo, Baucau, Baucau
		Categoria do Projeto	B
		Duração do Projeto	Não Aplicável
		Documentos Aprovados	Plano de Gestão Ambiental
		Descrição do Projeto	O projeto é um Posto Rodoviário de Abastecimento de Combustível existente que fornece gasolina e gasóleo aos consumidores. A instalação ocupa uma área de 1.320 m ² , sendo composta por três reservatórios de armazenagem subterrâneos sendo um para gasolina e dois para gasóleo, com o volume de 10.000 litros em cada reservatório, quatro bombas de combustível, uma cobertura simples e um escritório de apoio.

Victor da Conceição Soares
Ministro do Petróleo e Minerais

DESPACHO N.º 18/SEJD/X/2021

Instrução N.º 12/2021 De 11 De Novembro

NOMEAÇÃO DOS ELEMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE E DESPORTO A INTEGRAR O GRUPO DE TRABALHO TÉCNICO DE REAJUSTAMENTO DO PLANO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO 2011-2030

Considerando que, a Resolução do Governo n.º 81/2021 de 21 de junho, que aprova a criação e funcionamento da Comissão Interministerial para o Reajustamento do Plano Estratégico de Desenvolvimento (PED) 2011-2030;

Tendo em conta que nos números 2, 8 e 11 da Resolução do Governo n.º 81/2021 de 21 de junho, sobre o desenvolvimento dos Grupos de Trabalho Técnico para a elaboração de propostas de estratégias a integrar no reajustamento do PED 2011-2030;

Considerando o Decreto-lei n.º 18/2019 de 11 de julho sobre a Orgânica Secretaria de Estado da Juventude e Desporto (SEJD), que refere na alínea g) do artigo n.º 2 a atribuição de estabelecer mecanismos de colaboração e de coordenação com outros serviços do Governo com competências sobre áreas conexas no âmbito da implementação da política nacional da juventude e da política nacional do desporto;

Assim, nos termos do número 11 da Resolução do Governo n.º 81/2021 de 21 de junho e da alínea g) do artigo n.º 2 do Decreto-lei n.º 18/2019 de 11 de julho, determino o seguinte:

1. Nomear os elementos da SEJD para o Grupo de Trabalho Técnico da Comissão Interministerial para o Reajustamento do Plano Estratégico de Desenvolvimento (PED) 2011-2030, composta pelos seguintes funcionários públicos que exercem os cargos de:

- a) Diretor Geral da Juventude e Desporto da SEJD, como membro permanente;**
- b) Diretor Nacional do Planeamento e Cooperação Institucional da SEJD, como membro suplente.**

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Cumpra-se.

Díli, 18 de outubro de 2021.

Abrão Saldanha

Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Reforço Da Função De Intermediação Do Sistema Bancário

Considerando o quadro de políticas estabelecido pelo Conselho de Administração do Banco Central de Timor-Leste para promover o desenvolvimento do setor financeiro em Timor-Leste através da Decisão n.º 113/2021, de 26 de agosto;

Considerando, ainda, que o principal objetivo das medidas introduzidas nesse quadro é a promoção do crescimento do sistema financeiro através do reforço da função de intermediação do setor financeiro,

Após consulta realizada pelo Banco Central de Timor-Leste aos vários bancos participantes do sistema financeiro, o Governador do Banco Central de Timor-Leste, em conformidade com as competências concedidas nos termos do Artigo 46.º da Lei n.º 5/2011, de 15 de junho, decide aprovar o seguinte Instrução:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º
Definições**

Para os fins deste Instrução, os termos abaixo indicados terão os significados correspondentes, como indicados para cada termo:

- a). «Banco», as instituições definidas no Regulamento n.º 2000/8 sobre Licenciamento e Supervisão Bancária.
- b). «Ponto base ou p.b.», um centésimo de um ponto percentual.
- c). «Conta de Reserva de Capital ou CRA», uma conta remunerada utilizada para depositar o Montante Mínimo do Capital Regulamentar em conformidade com o nível da respetiva licença bancária, de acordo com o exigido pelo presente Instrução.
- d). «Responsabilidades por Depósitos», valor dos depósitos de terceiros colocados no banco que se encontram registados na conta 2.4. no Plano de Contas dos Bancos, tal como previsto na Instrução n.º BPA/B-2002/01.
- e). «Depósitos do Governo», os valores dos depósitos colocados no banco pelo Governo de Timor-Leste e seus órgãos, pelas entidades integradas na administração pública directa e indirecta, pelas empresas estatais, empresas comerciais com capital público, institutos, agências e entidades públicas, quaisquer outras pessoas colectivas de direito público (“pessoas coletivas de direito público”), com exceção do Banco Central de Timor-Leste e os bancos públicos.
- f). «Conta de Reserva de Concessão de Empréstimos ou LRA», uma conta não remunerada que seja movimentada nos termos e condições estabelecidos no presente Instrução.

- g). «LDR», rácio de empréstimos/depósitos.
- h). «Défice de LDR», o rácio efetivo de empréstimos/depósitos menos o limiar de LDR estabelecido na alínea a) do n.º 1 do Artigo 3.º.
- i). «Empréstimo», todo o compromisso, directo ou indirecto, de desembolsar uma soma de dinheiro em troca do direito à amortização do montante desembolsado e não amortizado, e ao pagamento de juros e outros encargos sobre esse montante, sobre qualquer prorrogação do vencimento, qualquer garantia prestada de pagamento de dívida, ou qualquer compromisso de adquirir um direito ao pagamento de uma soma de dinheiro; o termo “Empréstimo” não inclui depósitos bancários e a compra de títulos de dívida no mercado secundário.
- j). «Micro, Pequena e Média Empresa ou MPME», as empresas cuja classificação é definida no Decreto-Lei n.º 23/2017, de 12 de julho, sobre o Sistema de Garantia de Crédito para Micro, Pequenas e Médias Empresas, tal como alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2020, de 26 de Agosto.
- k). «Montante Mínimo do Capital Regulamentar», o capital exigido para o nível da licença.

Artigo 2.º
Requisitos

1. Os bancos são obrigados a abrir junto do Banco Central de Timor-Leste uma Conta de Reserva de Capital e uma Conta de Reserva de Concessão de Empréstimos, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigor deste Instrução.
2. As contas referidas no número anterior serão movimentadas necessariamente com base em e de acordo com o disposto no presente Instrução e com os termos e condições gerais do Banco Central de Timor-Leste.

CAPÍTULO II
REQUISITOS DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

Artigo 3.º
Requisitos mínimos de concessão de empréstimos

1. Os bancos são obrigados a manter os seguintes requisitos mínimos:
 - a). Rácio de empréstimos/depósitos não inferior a 35%.
 - b). Empréstimos ao setor das MPME não inferiores a 35% da carteira de empréstimos.
2. O rácio referido no número anterior será calculado com base nos saldos médios dos empréstimos e depósitos dos últimos dois meses.

Artigo 4.º
Depósitos obrigatórios

1. Os bancos que tenham um Défice de LDR devem depositar na sua conta LRA um montante equivalente ao Défice de LDR multiplicado pelas Responsabilidades por Depósitos, com exceção dos Depósitos do Governo, no mês seguinte ao termo dos prazos de implementação previstos no Artigo 5.º, por referência às percentagens aí estabelecidas.
2. Os bancos que tenham um Défice de LDR devem depositar o montante total do seu capital regulamentar na conta CRA.
3. Não obstante o requisito previsto no n.º 2 anterior, os bancos que possuam uma carteira de empréstimos ao setor das MPME que cumpra o limiar estabelecido na alínea b) do n.º 1 do Artigo 3.º estão isentos de depositar o montante aí exigido.
4. Se, num determinado mês, um banco atingir a meta estabelecida no Artigo 3.º ou no Artigo 5.º, conforme aplicável, verificada com base no relatório apresentado nos termos do Artigo 6.º e tiver depositado na LRA e na CRA o montante exigido nos termos do Artigo 4.º, o Banco Central de Timor-Leste devolverá sem demora o montante ao respectivo banco.

Artigo 5.º
Aplicação

A implementação dos requisitos estabelecidos no n.º 1 do Artigo 3.º acima deve alcançar o objetivo do limiar mínimo de LDR nos seguintes termos:

- a). LDR de 12,5% até junho de 2022.
- b). LDR de 27,5% até junho de 2023.
- c). LDR de 35% até dezembro de 2023.

Artigo 6.º
Obrigações de apresentação de relatórios

1. Os bancos devem apresentar ao Banco Central de Timor-Leste relatórios mensais que descrevam o ponto de situação da aplicação do presente Instrução, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o fim do mês anterior.
2. O Banco Central de Timor-Leste estabelecerá os formulários e meios de apresentação dos relatórios a apresentar nos termos do número anterior através de Circular.

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÃO FINAL**

**Artigo 7.º
Sanção administrativa**

1. Os bancos que não cumpram os requisitos estabelecidos no Artigo 4.º do presente Instrução podem ser sujeitos a sanção administrativa de até 0,15 p.b. do valor do Défice de LDR estabelecido na alínea a) do n.º 1 do Artigo 3.º multiplicada pela Responsabilidade por Depósitos, com exceção dos Depósitos do Governo, que deve ser determinada e aplicada mensalmente.
2. Os dados utilizados pelo Banco Central de Timor-Leste para determinar o montante da sanção devem basear-se nos dados mais recentes apresentados pelos bancos, tal como exigido pelo Artigo 6.º.
3. O montante da sanção a que se refere o número anterior pode ser debitado diretamente na conta de liquidação dos bancos aberta no Banco Central de Timor-Leste.

**Artigo 8.º
Entrada em vigor**

O presente Instrução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República.

O Governador,

Abraão de Vasconcelos

ANUNSIU PUBLIKU NO. T/PRAC/2021/12

Taxa Selu ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível

Baseia ba Artigu 14 alinea 1 Dekretu-Lei n.º 1/2012, loron 1 Fevereiro kona-ba setor Downstream, Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM) hakarak halo anunsiu publiku kona ba Taxa Annual. Tuir mai lisensiada Sira ne'ebe selu Taxa Annual:

- | | |
|---------------------------|--|
| 1. Naran Lisensiada | : Jesoria Unipessoal, Lda |
| Lokalizasaun ba Atividade | : Lugatoi, Viqueque |
| Taxa Lisensa | : USD 2,200.00 (Rihun Rua no Atus Rua Dollar Amerikanu) |
| Selu ba Periodu | : 08 Outubru 2021 – 07 Outubru 2022 |
| Selu ba Atividade | : Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodoviariu ba Abastesimentu Kombustível |
| Numeru Resibu | : 00602 |

2. Naran Licenciada : **Repende Unipessoal, Lda**

Lokalizaun ba Atividade : **Ermera**

Taxa Lisensa : **USD 1,200.00 (Rihun Ida no Atus Rua Dollar Amerikanu)**

Selu ba Periodu : **05 Outubru 2021 – 04 Outubru 2022**

Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodoviaru ba Abastesimentu Kombustível**

Numeru Resibu : **00603**

PUBLIC OF NOTICE NO. T/PRAC/2021/12

Payment Received for Installation and Operation of Fuel Filling Stations Activity

Pursuant to Article 14.1 of Decree Law no. 1/2012, of 1 February, on Downstream Sector, the Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais would like to make public Notice on the Fees resulted from payment of licensing fee. Below is the Licensee who paid fees.

1. Name of Licensee : **Jesoria Unipessoal, Lda**

Location of Activity : **Lugatoi, Viqueque**

License Fee : **USD 2,200.00 (Two Thousand and Two hundred)**

Payment for Period : **08 October 2021 – 07 October 2022**

Payment for Activity : **Marketing – Installation & Operation of Fuel Filling Station**

Receipt Number : **00602**

2. Name of Licensee : **Repende Unipessoal, Lda**

Location of Activity : **Ermera**

License Fee : **USD 1,200.00 (One Thousand and Two hundred)**

Payment for Period : **05 October 2021 – 04 June 2022**

Payment for Activity : **Marketing – Installation & Operation of Fuel Filling Station**

Receipt Number : **00603**